



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2015**

Altera o art. 1º da Lei nº 6969, de 10 de dezembro de 1981 (dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais)

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado LUIZ CLÁUDIO

**I – RELATÓRIO**

Chega-nos para ser analisado o PL Nº 60, de 2015, de autoria do Sr. Pompeo de Mattos, que pretende alterar o art. 1º da Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981. Para tanto, o PL reduz de 5 (cinco) para 3 (três) anos o período ininterrupto de posse mansa e pacífica de área rural para usufruir do direito ao usucapião especial e amplia de 25 para 50 hectares a dimensão da área usucapível. Para fazer jus, o requerente deve atender aos requisitos de tornar a área produtiva e nela residir.

Em sua justificção, o autor esclarece que se trata da reapresentação do Projeto de Lei nº 627, de 1999, de autoria do ex-Deputado Enio Bacci, por entender ser oportuno, atual e por concordar com os argumentos despendidos na justificção da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição e



Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Este, o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como comissão de mérito, cabe a esta CAPADR analisar o Projeto de Lei nº 60, de 2015, de autoria do Deputado Pompeu de Mattos, sob o prisma da política questões fundiárias, a reforma agrária, a justiça agrária e o direito agrário, em especial, da regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação, conforme dispõe o art. 32, I, b do Regimento Interno desta Casa.

Considerando o enfoque desta Comissão, e não restando dúvida quanto a sua competência para analisar e votar a presente matéria, passamos a análise do mérito.

O Projeto de Lei nº 60, de 2015, objetiva alterar o art. 1º da Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981, de forma que a prescrição aquisitiva se dê com três anos e não mais cinco e em uma área máxima de 50 hectares e não mais 25 hectares.

Considerando o contexto explicitado na justificação, de que no caso do usucapião especial, não é admitido ao possuidor somar sua posse com eventual antecessor, julgamos bastante pertinente a proposição em análise, já que pretende sanar a dificuldade encontrada pelo posseiro de comprovar sua ocupação pelo tempo de cinco anos, e, assim, possibilitar o direito à terra a um maior número de pessoas. Daí a importância de medidas como a que se propõe aqui.

Entendemos, entretanto, que a matéria merece ser aprimorada para ampliar sua abrangência. Nesse sentido, apresentamos um substitutivo ampliando a área usucapável para 110 (cento e dez) hectares, de área explorada, e 500 hectares de área, quando houver conjugação de área com florestas.

Também entendemos importante explicitar que o parágrafo único do art. 1º foi suprimido, já que a área passível de ser usucapável passa a ser do tamanho do maior módulo fiscal do país.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 60, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

***Deputado LUIZ CLÁUDIO***  
Relator

2015\_4083